ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 771, de 01 de julho de 1987

Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação por Risco de Saúde aos - funcionários do Quadro Permanente e de Empregos, e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a concede Gratificação por Risco de Saúde aos funcionários do Quadro Permanente de do Quadro de Empregos, sem prejuízo da prescrição qüinqüenal.

Art. 2º - O valor da Gratificação por Risco de Saúde será calculado de acordo com o que dispõe as normas de higiene e medicina do trabalho, reguladas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o percentual deverá incidir sobre o padrão base de vencimento dos funcionários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 1º de julho de 1987.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JAIRO LUIZ PIZOLOTTO
Secretário de Administração

Afixado em 1 7 87
Retirado em 10 8 87